

Os paradoxos da democracia ideológica à luz do pensamento de Espinosa e a infocracia de Byung-Chul Han

José Laurindo de Souza Netto

Resumo

Em um contexto em que a abstração formalista do pensamento político é um habilidoso giro de chave que permite converter a democracia em seu contrário, procurou-se elencar os paradoxos que atingem o contexto democrático. Para tanto, a presente pesquisa utilizou as lições clássicas do filósofo Espinosa, sobretudo, como ele determina a ontologia política democrática, concebe o sujeito político e considera a democracia o mais natural dos regimes políticos. Posteriormente, passa-se a uma análise da infocracia, sob a visão do contemporâneo Byung-Chul Han, oportunidade que se verificou uma mudança transcendental nas relações humanas através da manipulação de dados. A metodologia aplicada à pesquisa foi dedutiva com análise bibliográfica. Os dados foram coletados de doutrinas clássicas e contemporâneas da filosofia política. Conclui-se, ao final, que os sujeitos da comunidade – alvo da democracia – deixaram a posição passiva como consumidores de informações, para serem produtores das mesmas, deteriorando a racionalidade comunicativa, e possibilitando que esse sistema seja influenciado pelas intercorrências ideológicas.

Palavras-chaves: democracia; infocracia; ineficiência; participação popular; vigilância.

Sobre os autores

Juiz Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde 1989. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde 2010. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Biênio 2021 - 2022). Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil CONSEPPE (Biênio 2021 2022).

Abstract

In a context where the formalistic abstraction of political thought is a skillful turn of the key that allows democracy to be converted into its opposite, we sought to list the paradoxes of this inefficiency today. This research used the classic lessons of the philosopher Spinoza, how he determines political ontology, conceives the political subject, considering democracy the most natural of political regimes. Subsequently, an analysis of infocracy was carried out, under the vision of contemporary Byung-Chul Han, an opportunity that saw a transcendental change in human relations through the manipulation of information. The methodology applied to the research was deductive with bibliographic analysis, considering that it is the appropriate method for research that seeks to describe complex problems. Data was collected from classical and contemporary doctrines of political philosophy. Thus, it is concluded that the subjects of the community – the target of democracy – left a passive position as consumers of information, to be producers of it, deteriorating communicative rationality, and enabling this system to be influenced by ideological interurrences.

Keywords: democracy; infocracy; inefficiency; popular participation; surveillance.

INTRODUÇÃO

Os desafios do sistema democrático são modificados de acordo com as mudanças que transpassam pela sociedade. Não se nega que o referido sistema aparece como algo necessário para garantir o pluralismo na sociedade e os valores substantivos, como a liberdade, igualdade, diversidade e solidariedade.

Para o filósofo italiano Baruch Espinosa, a democracia é a forma mais natural de governo, sendo a mais útil para preservação da coisa pública. Isto porque, ocorre a transferência de poder para parte da população que integra aquela sociedade, instituindo uma igualdade natural. Diferente da monarquia e da aristocracia, em que o poder permanecia sob a esfera de poucos.

Nesse sentido, a democracia sem a participação do povo não passa de ideologia, adentrando em um cenário vulnerável, pois uma das facetas da ideologia é ser usada como instrumento de dominação que age por meio de convencimento – persuasão ou dissuasão – de forma prescritiva, alienando a consciência humana e muitas vezes mascarando a realidade.

Corroborando nesse cenário, o paradoxo da manipulação de dados, e omissões de informações, que mascarados de participação popular,

degeneram a democracia em infocracia, segundo o filósofo Byung-Chul Han.

O tema justifica-se pelas interferências que os processos democráticos estão sofrendo - a nível global - influenciados por questões ideológicas. A concepção genuína de democracia foi deteriorada, e hoje representa o indivíduo-mercadoria-dinheiro.

A metodologia aplicada à pesquisa foi dedutiva com análise bibliográfica, considerando que é o método adequado para pesquisas que procuram descrever problemas complexos. Os dados foram coletados de doutrinas clássicas e contemporâneas da filosofia política.

A fim de que a exposição fosse clara e, dedutivamente, sistemática, o texto foi dividido em três segmentos, sendo que o primeiro capítulo aborda os parâmetros gerais da democracia, o segundo segmento apresenta as lições de democracia do italiano Baruch Espinosa, por fim, colaciona-se as ideias elaboradas pelo coreano Byung-Chul Han.

I. A DEMOCRACIA DE PARTIDOS

Se o Estado brasileiro preconiza a adoção de um sistema democrático, consubstanciado em uma democracia representativa, esta não subsiste.

Dentro da tripartição de funções estatais apresentada por Platão (1993), difundida por Montesquieu, na qual assiste ao Executivo a função típica de gerir a administração pública, ao Judiciário de compor os conflitos de interesses colocados à sua apreciação, ao Legislativo incumbe a elaboração de textos normativos impessoais (MONTESQUIEU, 2005).

Neste contexto, em uma perspectiva teórica e prática, propõe-se a análise da diferença que geraria no jogo político dos partidos – na dialética entre maiorias e minorias – se em um Estado de autonomias o chefe de governo derivasse seus poderes de uma maioria contingente quanto não perigosa e frágil, na qual o peso de um partido minoritário pode ser determinante, mas que fosse investido em suas funções por sufrágio universal direto, como nas repúblicas presidencialistas. O exame induz a reflexões mais aprofundadas sobre o conceito de democracia.

Nos sistemas de representação democrática, o calcanhar-de-Aquiles consiste em considerar o povo, enquanto conceito político, como mera soma de cidadãos formalmente iguais perante a lei.

Esse conceito representa, indiscutivelmente, um grande avanço sobre os regimes de privilégio – de ordens, estamentos ou outros –, mas na prática tem mostrado a ocorrência de um fenômeno que em ótica se conhece como visão de imagem invertida. De fato, o sufrágio universal jamais permitiu o acesso ao poder dos menos favorecidos. Muito ao contrário.

Convém também refletir sobre as consequências do formalismo em políticas, quando o colapso da representação através dos partidos é um fato à vista de todos. A representatividade tornou-se característica de indivíduo, não de partidos.

O correlato conceitual de cidadãos abstratos é o conceito de sociedade como totalidade abstrata, isto é, homogênea e não diferença da, na qual está completamente desalojada a noção de povo na pluralidade de extratos e estruturas, nos quais se integram os cidadãos como indivíduos social e economicamente desiguais, cuja capacidade efetiva de concorrer concretamente nos foros públicos é tão diferente que, numa altíssima porcentagem, tende praticamente para zero.

Assim, a abstração formalista do pensamento político é um habilitado giro de chave que permite converter a democracia em seu contrário, a saber, o inexpugnável baluarte no qual se entrincheiram as oligarquias contra a imensa maioria do povo.

O povo, como totalidade, expressa a situação real dos indivíduos de carne e osso, como os famélicos brasileiros do agreste e do semiárido nordestino, inseridos em estruturas que configuram a sua desigualdade de poder.

Se se determina que a democracia – que deve ser o governo do povo, pelo povo e para o povo – consiste essencialmente nos mecanismos previstos para produzir maiorias de votantes formalmente iguais, então esse nobre conceito equivale a uma abstração que entroniza o êxito eleitoral – obtido em escandalosas condições de desigualdade real – como paradigma do autêntico.

O resultado de determinações reais, concretas, econômicas, sociais, políticas, culturais, é o povo. Àquele que conforma a vida dos cidadãos em suas situações de classe e em suas funções no progresso produtivo, e não uma totalidade abstrata e ideológica na qual essas determinações se esfumam em um igualitarismo jurídico ilusório.

A versão de democracia que temos visto se apresenta como um processo degradado, que se equipara à arte de ganhar eleições mediante conhecidas manipulações da massa média, como o populismo, e à

repartição das prebendas políticas e econômicas, com manifesta violação do espírito e das regras do Estado democrático de direito, como uma das formas de corrupção.

A concepção genuína de democracia representa a antítese de todo um crescente processo de abstração: indivíduo-mercadoria-dinheiro, no espaço econômico, nessa ascendente escala de abstração, o votante e o dinheiro são consagrados como os fins importantes, embora sejam categorias despojadas de todas as notas específicas de existência política real.

O impulso decisivo para essa concepção formalista da sociedade democrática foi a translação do postulado da igualdade jurídica de todos os cidadãos desde o âmbito da política para o âmbito da economia.

Supõe-se como algo axiomático que, no livre mercado, a tendência é de sempre intercambiar quantidades de igual valor, e que todos os concorrentes têm plena liberdade para intercambiar ou não as suas respectivas mercadorias, entendendo-se que a força de trabalho, de qualquer natureza, é também uma mercadoria como as demais, em termos econômicos.

A fusão de ambas as noções, em sua aplicação prática, consolidou a falácia da equação cidadão-indivíduo real concreto.

O liberalismo político, assumido no seu contexto real e não só formal, tem necessariamente que limitar e corrigir o liberalismo econômico, mediante um ordenamento jurídico que permita as intervenções indispensáveis do Estado no mercado, a fim de contrabalançar a desigualdade dos indivíduos e redistribuir, pelos procedimentos adequados, os frutos da acumulação capitalista obtida durante muitas gerações.

Somente superando as falsas abstrações formalistas será possível construir formas de organizações econômicas, sociais e políticas fundadas nos princípios de corresponsabilidade e de solidariedade verdadeiras.

As concessões cívicas (cestas de alimentos) que aplacam as consciências, se isoladas dos direitos humanos fundamentais, não somente são incapazes de gerar uma sociedade realmente democrática, senão que destroem inevitavelmente os alicerces de qualquer Estado democrático.

Um dos imperativos primeiros para um governo responsável consiste em reformar profundamente o modelo vigente de democracia, começando pela reestruturação e funcionamento dos partidos políticos, cuja grave crise de identidade é urgente resolver.

O sistema político vigente é perverso, porque ao invés de viabilizar os objetivos constitucionais da república acaba fomentando exatamente o contrário do que se busca coibir. A reforma política é urgente porque se liga a um problema que o Brasil sofre historicamente, qual seja, a falta de governabilidade.

Para Churchill, a democracia é a pior forma de governo¹, com exceção de todas as demais! Talvez seja mesmo essa a grande força da democracia em relação ao regime totalitário: confessar-se falível e com imperfeições. Entretanto, essa imperfeição da democracia no Brasil é tão aclamada que a reforma política se torna imperiosa.

Ao avançar sobre essa temática, torna-se irrefutável que o sistema político brasileiro, de fato, facilita a corrupção. Isso porque realmente não sabemos em quem votamos.

Esse desconhecimento deve-se ao sistema político partidário, que, sob o crivo do coeficiente eleitoral, faz com que o voto depositado em um candidato beneficie outro, elegendo-o. Se não é possível saber em quem se vota, não há como saber de quem cobrar.

De outra sorte, se os representantes eleitos desconhecem seus eleitores, não têm destinatários certos. Logo, desconhecem a quem devem satisfações. Essa temática tem sido muito bem abordada pelo ministro Luís Roberto Barroso em seu discurso sobre a reforma política.

No governo, há um nítido enfraquecimento das instituições, onde constantemente a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo não fluem como deveriam, colocando o Poder Judiciário muitas vezes em xeque e na contramão da separação dos poderes, forçando-o a atuar onde não precisaria.

Neste exato momento é que a democracia representativa apresenta seu mais evidente descompasso, pois o Poder Legislativo, encarregado de criar os consensos entre representantes e representados, queda-se inerte, prestigiando corporações, quando não os interesses pessoais dos parlamentares.

A consequência mais evidente desse sobressalto está no fenômeno denominado de “ativismo judicial”, ou seja, o Poder Judiciário está fazendo as vezes do Poder Legislativo.

1. A frase foi citada pelo primeiro-ministro inglês Winston Churchill, em discurso na Câmara dos Comuns em 1947.

De outro vértice, o sistema eleitoral atual fraudada a vontade do eleitor, uma vez que apenas 10% dos eleitos recebem o voto direto das urnas. Há uma nítida inversão na representatividade. E o sistema partidário subverte a soberania do povo, fazendo com que ideologias partidárias mascarem os reais objetivos de pequenos grupos.

O que é mais grave, o Brasil não supera as suas crises, resigna-se a postergá-las para o futuro. Como consequência, há um volume de demandas reprimidas e sem solução, as quais só se justificam diante da omissão do Poder Legislativo em não criar os consensos imprescindíveis com os representados.

Nota-se claramente a preponderância das vontades de minorias cujas vertentes em nada têm se relacionado com as necessidades do povo. Enquanto não houver uma mudança concreta no sistema político, principalmente no que se refere à representatividade, o povo vai continuar sentindo na pele o desprezo daqueles que deveriam representá-lo.

Para um país que adota como regime o modelo democrático de direito, a soberania não pode advir de nenhum outro lugar, senão do povo. Se assim não for, pode ser qualquer outra coisa, menos democracia. Aliás, democracia sem a participação do povo não passa de ideologia, e sabe-se bem que ideologias, além de não serem capazes de atender os anseios do povo, sempre acabam mal. A experiência mostra que, em nome de ideologias de grupos minoritários, costuma-se pagar um alto preço.

Importante pontuar que uma das facetas da ideologia é ser usada como instrumento de dominação que age por meio de convencimento – persuasão ou dissuasão – de forma prescritiva, alienando a consciência humana e muitas vezes mascarando a realidade.

Sob esse viés, adverte Jorge Mario Bergoglio (Papa Francisco), condenando as ideologias políticas que pretendem representar os indivíduos, mas terminam em regimes ditatoriais: “As ideologias terminam mal, não servem. Não assumem o povo, por isso pensem no século passado, em que as ideologias sempre terminaram em ditaduras” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, portal eletrônico, 2015).

2. DEMOCRACIA NO TRATADO POLÍTICO DE ESPINOSA

O pacto democrático é, para Baruch Espinosa, a forma de governo mais natural possível e o que equivale a liberdade e a natureza do indivíduo.

Em suas obras, sobretudo, no *Tratado Político*², o autor afirma que a democracia é a forma de governo superior a todas as demais (comparando especificamente com a aristocracia e monarquia), isto porque, ninguém transfere seu direito natural a outro, mas transfere para a maior parte da população que integra aquela sociedade, instituindo uma igualdade natural.

Com a transferência desses direitos naturais não significa que ocorrerá a alienação para um único indivíduo, e sim para todos. Pois, transferir seu direito natural para a sociedade é consentir em obedecer às leis civis.

Assim, o autor sugere um pacto de viver coletivamente, sendo regido pela razão, de modo que se alguém manifesta algo que incorra em prejuízo dos demais, o próprio pacto se extingue.

Sobre a razão no processo democrático, é importante colacionar que em sua obra *Ética*, o filósofo afirma que um afeto não pode ser destruído pela razão, ou seja, a razão deve se sobrepor as paixões inerentes aos homens, tornando a democracia um compromisso transindividual, com mecanismos de autorregulação naturais.

Nesse sentido, a autora Marilena Chauí, ao pesquisar a filosofia de Espinosa, ensina que os homens portadores de razão, tomam consciência de que a vida em solidão não lhe é favorável, e que encontrarão maior utilidade reunindo-se visando o interesse em comum, nesta esteira de entendimento:

Ela não tem como finalidade (como imaginava a tradição) estabelecer a vida justa pelo bem comum, e sim garantir a liberdade de cada um, proporcionando, assim, a paz e a segurança de todos. O bem comum não a finalidade da política, mas efeito de uma política adequada aos interesses e costumes dos cidadãos que a instituíram (CHAUÍ, 1995, p. 75).

Pode-se dizê-lo, portanto, que homens que são conduzidos pela razão, percebem que a vida em comum é mais vantajosa do que qualquer busca individual, pois vivem de acordo com as leis comuns da sociedade civil, do que na solidão.

2. Espinosa é autor de três textos – a *Ética* (1663-1675), o *Tratado Teológico-Político* (1664-1670) e o *Tratado Político* (1676-1677).

Espinosa reitera em suas obras que a democracia é a mais natural forma de governo – porque entende que o desejo humano de governar é “natural”, desta forma, tendo maiores representantes governando, haverá mais potência do que “um” ou “poucos”. A democracia, portanto, é uma tentativa de superar qualquer absolutismo ou concentração de potências para poucos.

Sua obra inova, pois, na época, essas características costumavam ser reservadas apenas para a “monarquia”, governo de “um”, preferencialmente, o “melhor” dentre os homens, que seria um soberano absoluto. Extrai-se do Tratado Teológico-Político:

[...] a condição para que uma sociedade se possa constituir sem nenhuma contradição com o direito natural e para que todo o pacto seja sempre observado com a máxima fidelidade é, pois, a seguinte: cada um deve transferir para a sociedade toda a potência que possui de forma que só ela detenha sobre todas as coisas, o supremo direito de natureza, isto é, o poder supremo ao qual cada um é obrigado a obedecer, livremente ou por receito da pena capital. O direito de uma sociedade assim chama-se democracia, a qual, por isso mesmo, se define como a união de um conjunto de homens que têm colegialmente o supremo direito a tudo o que estiver em seu poder. (ESPINOSA, 2003, p. 240).

Por fim, retira-se do pensamento do autor, que apesar de defender a democracia como o melhor processo para a comunidade, é necessário garantir que ela seja uma prática livre, realizada exclusivamente pelo povo e para o povo, sendo imprescindível que os afetos – as paixões não interfiram na tomada de decisão.

3. INFOCRACIA PARA BYUNG-CHUL HAN

O escritor Byung-Chul Han estuda a estrutura das sociedades do século atual, sobretudo, os modelos econômicos, políticos e sociais. Em primeiro momento de sua obra *Infocracia*, o autor apresenta a transformação do regime disciplinar para o regime de informação, cuja forma de dominação é realizada por meio de algoritmos e inteligência artificial que influenciam nos processos sociais, econômicos e políticos.

Como consequência, o acesso ao poder não decorre mais dos meios de produção tradicionais, mas ao “acesso de dados utilizados para vigilância, controle e prognóstico de comportamento psicopolíticos” (HAN, 2022, p. 7), ou seja, no regime de informação, a exploração dos

dados substitui o antigo modo de produção, e os dados passaram ser centrais das dinâmicas do sistema de produção.

Ao analisar o regime político, parte-se que a vinda das informações desencadeia forças destrutivas e disrupções massivas no processo democrático, de modo que a democracia degenera em infocracia. Isto porque, no início da democracia, a mídia determinante era o livro, e a esfera pública discursiva estava centrada ao público leitor pensante, contudo, as mídias eletrônicas de massa destroem o discurso racional, produzindo uma midiocracia e lançando a democracia em uma crise.

Em tom de crítica, o autor ressalta que o entretenimento ganha destaque em detrimento do conhecimento, logo, não prevalecem os melhores argumentos, mas as informações com maior potencial de estimular o indivíduo, como as Fake News, notícias falsas, tuites etc.

A psicométrica também surge como ferramenta para angariar votos, o profiling (caraterização de perfil) torna possível prever o comportamento de uma pessoa ou um grupo de pessoa, e assim possibilita a influência do comportamento eleitoral, mesmo em níveis inconscientes, destaca-se que “a infocracia impulsionada por dados mina o processo democrático que prespõe autonomia e liberdade de vontade” (HAN, 2022, p. 39).

Outro aspecto fundamental levantado pelo autor que ajuda a compreender o mal-estar da sociedade democrática atual é a ausência da verdade ou desinformação, a verdade de fato deixa de ter importância, para ser substituída por informações com maior estímulo, porém, inverídicas.

4. CONCLUSÃO

Como exposto por Espinosa, o *jus naturale* é inútil para que se garanta o processo democrático, é necessário assegurar a cooperação com os demais homens, surgindo a essência de bem comum.

Em suas três obras, o autor aponta que a democracia é a única prática que contem a essência da política, devendo ser livre e realizada pela multidão, consequentemente, a administração pública estará voltada para o bem comum.

Apesar de instituir que o modelo democrático é o único aceitável para a sociedade, o referido autor alega a problemática em instituí-lo, isto porque, todos possuem tendência de fugir da obrigação e procurar o prazer, assim, não se rege pela razão e sim pelas paixões, atraindo—se e corrompendo-se, impossibilitando que o direito público permaneça acima dos interesses privados.

Nesse mesmo sentido, Byung-Chul Han realiza diversas críticas às convicções democráticas do século XXI.

Esclarece que há uma distorção dos debates políticos, com uma máxima exposição aos eleitores a influência direta de bots sociais, contas fake autônomas, fake News, calúnias e comentários de ódio.

Na campanha eleitoral não são mais os melhores argumentos que prevalecem, mas os algoritmos inteligentes e o resultado da manipulação deles. E deste modo, a infocracia e seus instrumentos de poder, são o que consolidam o maior perigo para a democracia.

Em conclusão, uma mudança é fundamental. Mas não apenas no sistema político. É necessário que haja uma mudança comportamental em toda a sociedade. O cidadão não tem somente o direito de votar, mas também tem o dever de acompanhar seus representantes, tornando-se responsável por seus atos.

É necessário salvaguardar que seja exercido de maneira plena e eficaz, ou seja, ausente de interferências ideológicas e desvios que maculam a soberania do povo.

Referências

- ANDRADE, Fernando Dias. *Filosofemas: ética, arte, existência*. São Paulo: Unifesp, 2010
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Ideologias terminam sempre em ditaduras*. Disponível em: < <https://arquisp.org.br/vicariatoeducacao/reflexao/textos/ideologias-terminam-sempre-em-ditaduras>>. Acesso em 15 mar 2024.
- BOBBIO, Norberto. *Entre as duas Repúblicas. Às origens da democracia italiana*. Trad. Mabel Malheiros Bellati. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. *Espinosa: uma filosofia da liberdade*. São Paulo: Moderna, 1995.
- ESPINOSA, Baruch de. *Ética*. Trad. Diogo Pires Aurélio. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- ESPINOSA, Baruch de. *Tratado Político*. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- ESPINOSA, Baruch de. *Tratado teológico-político*. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 36 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- HAN, Byun-Chul, *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*, Petrópolis: Vozes, 2022
- MONTESQUIEU, C. S. *O Espírito das Leis*. 3.ed. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PLATÃO. *A República*. Trad. M. H. Rocha Pereira. 7. ed. Lisboa: F. C. Gulbenkian, 1993.
- RAWLS, John. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.